



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL TOMADA DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº: **1140/2020 (Tomada de Preços nº 007/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto é a **Pavimentação asfáltica de trecho(500m), da Estrada Municipal kO-402, Campina dos Maia, Piên/PR. Incluindo Serviços: terraplanagem; pavimentação; ligantes betuminosos; drenagem e obras de arte correntes; sinalização e serviços complementares** em atendimento à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo municipal de Piên/PR, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Secretaria Solicitante sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

A Comissão Permanente de Licitação foi designada para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

No dia 06/08/2020 foram abertos os envelopes de habilitação e proposta de preços das empresas devidamente habilitadas, sendo 03 (três) representantes participantes da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Após abertura das propostas foi constatado que o atestado fornecido pela empresa **ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, apresentou divergência, assim sendo, foi realizado diligência junto ao CREA/PR e a Prefeitura de São José dos Pinhais a qual emitiu tal atestado e foi constatado que antes do ano 2000 os acervos eram feitos da forma que a empresa apresentou. Os representantes na sessão analisaram e vistaram os documentos e fizeram constar nesta ata que abrem mão do prazo recursal referente à fase de habilitação.

Não houve interposição de recursos e a presente licitação se deu em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J.

É o parecer.

Piên/PR, 06 de Agosto de 2020.

Nádia Marcela Niesponginski
OAB/SC49636